



# DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Sexta-feira,  
17 de Dezembro de 2021

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXI DA IOE  
131º DA REPÚBLICA  
Nº 34.802

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

11 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR .....	- PÁG. 04
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA .....	- PÁG. 07
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO .....	- PÁG. 08
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA .....	- PÁG. 10
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL .....	- PÁG. 10
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA .....	- PÁG. 11

## Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos



*Décio de Alencar Guzmán &  
Lodewijk A.H.C. Hulsman*

Edições



4009-7817

*Décio de Alencar Guzmán &*



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

Vice-Governador

**Francisco Melo**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Célia Regina de Lima Pinheiro**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo**  
Defensor Público Geral do Estado

**Cesar Bechara Nader Mattar Júnior**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
RECEPÇÃO: 4009-7800  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 80,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

**RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE**  
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | [suporte@ioe.pa.gov.br](mailto:suporte@ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador:

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima  
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto  
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Henderson Lira Pinto  
Tel.: (93) 98412-6196

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa  
Tel.: (91) 98585-2595

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri  
Tel.: 3342-0351/0352/0363

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão  
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216-8883/8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Ilton Giusepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3182-3585/3587

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel  
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira  
Tel.: (91) 3217-5802/5804

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes  
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Joel Monteiro de Jesus  
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3110-6500/6502

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 4005-2506

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 4009-3801/3802

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Correa Queiroz  
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Rosival Possidônio do Nascimento  
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida  
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3258-9906/9907

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida  
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012/6032

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho  
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4201/4202

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8454/8451

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira  
Tel.: (91) 3202-4350/4349

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9478

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Vera Lúcia Alves de Oliveira  
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 Vera Oliveira: 32020931

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 4005-7733

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga  
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas  
Tel.: (91) 3299-2202/2200

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3239-1414/1400

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Luiz Celso da Silva  
Tel.: (91) 3210-3308

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91)3205-7250/7257

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior  
Tel.: (91) 3110-2558/2552

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa  
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Rafaela Barata Chaves  
Tel.: (91) 3217-0524/0500

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho  
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja  
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450/8453

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho  
Tel.: (91) 3323-2573/2574

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Nivan Setubal Noronha  
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias  
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 9.389, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Regularização Fiscal (PROREFIS), relacionado com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Regularização Fiscal (PROREFIS), observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei, relacionado com:

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2021, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados;

II - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), vencido até 30 de junho de 2021, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança;

III - o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), decorrente de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2021, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança; e

IV - a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM), instituída pela Lei Estadual nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011, decorrente de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2021, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

§ 1º O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º As disposições desta Lei também se aplicam aos saldos de parcelamento e aos remanescentes de parcelamentos em curso que não tenham sido beneficiados anteriormente por dispensa ou redução de multas ou juros.

Art. 2º O débito poderá ser pago, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, se recolhidos, em espécie, integralmente, conforme prazo previsto em regulamento;

II - em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e juros;

III - em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros; ou

IV - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 65% (sessenta e cinco por cento) das multas e juros.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, o recolhimento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetivado no prazo previsto em regulamento e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual.

§ 2º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 4º O parcelamento de que trata esta Lei fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irrevogável;

II - formalize sua opção, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA); e

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação tributária estadual.

§ 1º A formalização da opção do contribuinte e a homologação do fisco dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º O regulamento fixará o prazo máximo de opção do contribuinte pelo parcelamento.

Art. 5º O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - o atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer parcela ou o pagamento da última parcela; e/ou

III - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do caput deste artigo, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - atualização monetária;

IV - outras condições não previstas neste artigo para a concessão da anistia e rescisão do contrato em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei; e

V - as demais normas necessárias à consecução do Programa de Regularização Fiscal.

Art. 7º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 8º A Lei Estadual nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 3º Na entrada, no território do Estado, de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, o imposto relativo à operação subsequente será pago antecipadamente, total ou parcialmente, no momento da entrada no território paraense, podendo o Poder Executivo:

I - autorizar que o pagamento seja efetuado em prazo posterior;

II - prever exceções por mercadoria, operação, atividade econômica ou categoria de contribuintes; e

III - definir seus termos e condições em regulamento.

Art. 4º As isenções ou qualquer outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados e ratificados pelos Estados e o Distrito Federal, na forma prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

§ 1º Os convênios celebrados nos termos do caput deste artigo serão submetidos pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), até o quarto dia subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de decreto legislativo, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975.

§ 2º Consideram-se ratificados os convênios, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, caso não ocorra deliberação da Assembleia Legislativa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da mensagem pelo Poder Legislativo.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros previstos nos convênios ratificados nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 12. ....

Art. 12. ....

VI - a alíquota de 7% (sete por cento), na entrada de máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados exclusivamente ao ativo permanente da indústria de transformação, assim indicados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), publicada por Resolução da Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE) ou do agropecuário importador;

Art. 78. ....

Art. 78. ....

III - .....

e) deixar de escriturar, no livro fiscal próprio para registro de entradas, documento fiscal relativo à operação ou prestação - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, por mês de referência;

v) deixar de registrar, na forma e no prazo estabelecido pela legislação, os eventos relativos à confirmação da operação descrita em nota fiscal eletrônica - NF-e - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, por mês de referência;

x) cancelar documento fiscal eletrônico após o prazo estabelecido na legislação - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, por mês de referência;

aa) preencher incorretamente ou deixar de preencher, em documento fiscal eletrônico, campo destinado a informação obrigatória de acordo com a legislação - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, por mês de referência;

XII - .....

c) omitir ou indicar, de forma incorreta, dado ou informação no arquivo digital da EFD - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do dado ou informação omitida ou indicada de forma incorreta, não inferior a 100 (cem) UPF-PA, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, por período de referência;

Art. 78-A. ....

Art. 78-A. ....

§ 2º Não se aplicam as atenuantes de que trata o inciso I do caput deste artigo, nas infringências tipificadas nas alíneas "f" a "j" do inciso I, alínea "a" a "f" do inciso II, alíneas "h" a "u" e "w" do inciso III, alínea "f" do inciso IV e alínea "g" do inciso XI, do art. 78.

Art. 9º A Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

III - juros de mora equivalente:

- a) por mês, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente;
- b) a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, desde a data em que deveria ser pago até a do efetivo pagamento.

§ 2º Ocorrendo a extinção, substituição ou modificação da taxa prevista no inciso III do caput deste artigo, o Poder Executivo adotará outro indicador oficial que reflita o custo do crédito no mercado financeiro.

§ 5º A multa moratória prevista no inciso I do caput deste artigo, na hipótese de parcelamento, será integrada ao montante do crédito tributário no momento da concessão, não cabendo mais exigi-la sobre a parcela em atraso.

Art. 60. Ficam sujeitos à apreensão os bens e mercadorias que constituem prova material de infração à legislação tributária.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange também os seguintes casos:

- I - as mercadorias transportadas ou encontradas sem a documentação fiscal exigível;
- II - as mercadorias encontradas em local diverso do indicado na documentação fiscal;
- III - as mercadorias acompanhadas de documentos fiscais que apresentem evidência de fraude contra a Fazenda Estadual; e
- IV - as mercadorias pertencentes a contribuinte cuja inscrição houver sido suspensa ou excluída do Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 2º Na fiscalização de mercadorias em trânsito, proceder-se-á imediata lavratura do auto de infração nos casos de infração devidamente caracterizada com inexistência de apreensão.

Art. 60-A. Podem ainda ser apreendidos livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais de pessoas relacionadas com fatos geradores de obrigação tributária com a finalidade de comprovar infração à legislação tributária.

Art. 61. ....

§ 2º Expirado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sem qualquer manifestação do proprietário, aplicar-se-á a regra do art. 64 desta Lei.

§ 3º O Termo de Apreensão, observado o disposto em regulamento, será lavrado em 2 (duas) vias, no mínimo, devendo a segunda ser entregue ao proprietário ou detentor da coisa apreendida, quando possível.

§ 4º .....

VI - notificação ao sujeito passivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do Termo de Apreensão;

Art. 63. ....

§ 1º Sendo dispensável a prova, serão liberadas as coisas apreendidas.

§ 2º A devolução das coisas apreendidas poderá ser feita quando, a critério do Fisco, não houver inconveniente para a comprovação da infração ou se o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apreensão, exibir elementos que comprovem a regularidade da situação do sujeito passivo ou da coisa perante o Fisco.

Art. 64. ....

Os bens móveis apreendidos e cuja liberação não for providenciada após 90 (noventa) dias da data da apreensão serão considerados abandonados e poderão ser, conforme disposto em regulamento:

I - aproveitados nos serviços da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

II - destinados a órgãos oficiais do Estado ou doados a instituições de educação ou de assistência social; ou

III - leiloados.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, sendo a mercadoria apreendida necessária à comprovação da infração, o prazo para declaração de seu abandono será de 30 (trinta) dias, contado:

- I - da data do despacho de encaminhamento do processo para inscrição em dívida ativa, no caso de revelia; ou
- II - da intimação do julgamento definitivo do processo, hipótese em que este terá tramitação urgente e prioritária.

§ 2º Serão consideradas igualmente abandonadas as mercadorias de fácil deterioração, cuja liberação não tenha sido providenciada no prazo fixado pela autoridade que efetuar a apreensão, à vista de sua natureza ou estado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, as mercadorias serão avaliadas pela repartição fazendária e distribuída a instituições de educação ou de assistência social.

§ 4º O disposto neste artigo não implica a quitação do crédito tributário, devendo os procedimentos relativos a sua cobrança ter tramitação normal.

§ 7º Realizado o leilão, o seu produto, deduzidas as despesas do leilão e, se houver, da apreensão, será escriturado como receita orçamentária do Estado, até o montante do crédito tributário, e o saldo, se houver, lançado como depósito, à disposição do proprietário.

§ 8º No caso de o produto do leilão não alcançar o montante do crédito tributário, a diferença verificada será inscrita em dívida ativa, nos termos previstos nos arts. 52 e 53 desta Lei.

Art. 10. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA), como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos administrativos desta Secretaria.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA), de que trata esta Lei, será disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores - Internet, e sua implementação precedida de ampla divulgação, por meio de ato administrativo correspondente publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Pará.

§ 2º Relativamente aos atos administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA), será considerado como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no mesmo.

§ 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, disponibilidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 4º O conteúdo das publicações deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 5º A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) produzirá os mesmos efeitos legais da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º O Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) substitui qualquer meio oficial de publicação, exceto nos casos que por lei se exija intimação, ciência ou vista pessoal.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará o Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) e estabelecerá sua abrangência para o fiel cumprimento das normas.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados sem a observância do disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 5.530, de 1989.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - o art. 69 da Lei Estadual nº 5.530, de 1989; e
- II - o inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 1998; e
- III - o § 6º do art. 61 da Lei Estadual nº 6.182, de 1998.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da referida publicação em relação aos seguintes dispositivos:

- I - os arts. 12, 78 e 78-A da Lei Estadual nº 5.530, de 1989;
- II - o art. 6º e arts. 60 a 64 da Lei Estadual nº 6.182, de 1998; e
- III - o art. 12 desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.088, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o § 4º do art. 2º da Lei Estadual nº 9.319, de 29 de setembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Qualificação de Profissionais da Saúde (QUALIFICASAÚDE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Estadual nº 9.319, de 29 de setembro de 2021, o qual dispõe que os valores das bolsas a serem concedidas aos preceptores e profissionais de saúde deverão ser fixados por ato do Chefe do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da bolsa de incentivo aos preceptores e da bolsa complementar aos profissionais da saúde residentes, para o período de 13 (treze) meses:

- I - bolsa de incentivo aos preceptores: R\$ 3.000,00 (três mil reais); e
- II - bolsa complementar aos profissionais da saúde residentes: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 744141

#### D E C R E T O Nº 2053, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 60.541.780,23 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 60.541.780,23 (Sessenta Milhões, Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Vinte e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087552 - SEDOP	0101	449051	137.900,16
111060412212972536 - Casa Militar	0101	339030	140.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339014	10.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339015	70.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339030	20.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339033	1.050.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339039	10.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	449052	300.000,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319004	1.298.678,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319011	3.733.272,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319016	658.244,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319113	6.392.725,00
171022884600009038 - Enc. SEFA	0102	339047	1.000.000,00
431051133315048948 - FET/PA	0101	339039	10.456.576,81
462021339215038841 - FCP	0101	339039	155.000,00
462021339215038850 - FCP	0101	339030	2.456.999,20
842020927200019028 - FINANPREV	0290	319001	16.000.000,00
951012645114897648 - NGTM	0101	449093	1.561.246,06
TOTAL			45.450.641,23

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

\*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.791, de 10/12/2021

#### DECRETO Nº 2082, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 65.981.777,61 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 65.981.777,61 (Sessenta e Cinco Milhões, Novecentos e Oitenta e Um Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0301	449051	549.115,90
071011751214897644 - SEDOP	0301	449051	204.951,41
071011751214898692 - SEDOP	0301	449051	70.324,47
081012712212978339 - SEEL	0101	319011	35.000,00
081012781114998794 - SEEL	0101	339037	25.102,69
161011236115098904 - SEDUC	0102	339037	2.570.588,00
171010412212978339 - SEFA	0101	319011	1.500.000,00
261010612212978339 - PMPA	0101	319011	1.125.873,85
291012678214867429 - SETRAN	0124	449051	45.000.000,00
291012678214867432 - SETRAN	0126	449051	5.000.000,00
401010633112978311 - Polícia Civil	0101	339046	35.000,00
401010633112978312 - Polícia Civil	0101	339049	15.000,00
452012612212978339 - AGTRAN	0101	319011	1.300,00
462021312212978338 - FCP	0101	339030	122.653,99
462021339215038841 - FCP	0101	339039	24.360,99
481011236315017616 - SECTET	0124	339039	3.009.000,00
481011957114908929 - SECTET	0124	339039	1.362.000,00
552012312212978339 - PRODEPA	0101	319013	683.000,00
552012312212978339 - PRODEPA	0101	319113	12.000,00
672010312212978339 - COHAB	0260	319091	1.922,71
672010312212978339 - COHAB	0660	319091	393.902,46
672011648214898186 - COHAB	6101	444239	9.450,00
901011012212978339 - FES	0103	319004	502.614,00
901011012212978339 - FES	0103	319011	538.326,00
901011030215078288 - FES	0103	339091	50.000,00
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	0101	319113	3.100.291,14
TOTAL			65.981.777,61

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	0101	339030	25.102,69
161011212215097603 - SEDUC	0102	444042	344.553,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215097674 - SEDUC	0102	444042	1.478.868,00
161011212215097674 - SEDUC	0102	449051	747.167,00
291012678214867505 - SETRAN	0124	449051	45.000.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0126	449051	5.000.000,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339039	50.000,00
462021339215038842 - FCP	0101	339031	2.195,20
462021339215038843 - FCP	0101	339039	17.703,91
462021339215038850 - FCP	0101	339030	122.653,99
462021339215038853 - FCP	0101	339039	1.000,00
462021339215038928 - FCP	0101	339036	2.400,88
462021339215038928 - FCP	0101	339047	1.061,00
481011236315017616 - SECTET	0124	445041	3.009.000,00
481011957114908929 - SECTET	0124	449052	1.362.000,00
672011648214898185 - COHAB	0260	449051	1.922,71
672011648214898185 - COHAB	0660	449051	393.902,46
672011648214898185 - COHAB	6101	449051	9.450,00
901011012212978339 - FES	0103	339008	284.346,00
901011012212978339 - FES	0103	339036	596.594,00
901011012212978339 - FES	0103	339092	200.000,00
901011030115078286 - FES	0103	334181	50.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	0101	449052	125.873,85
911010445115087552 - SEPLAD	0101	449051	2.500.000,00
911032884600009013 - Enc. SEPLAD-AD	0101	339059	3.100.291,14
951012645114897647 - NGTM	4101	449051	731.300,00
951012645114897647 - NGTM	4301	449051	824.391,78
TOTAL			65.981.777,61

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

#### DECRETO Nº 2083, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 2.519.500,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.519.500,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Dezenove Mil, Quinhentos Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215097607 - SEDUC	0102	449052	2.239.500,00
161011236815098907 - SEDUC	0102	334041	150.000,00
901011030215008230 - FES	0149	339014	100.000,00
901011030215008230 - FES	0149	339033	20.000,00
901011030215008230 - FES	0149	339039	10.000,00
TOTAL			2.519.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

#### DECRETO Nº 2084, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Fundação ParáPaz, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 320.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Fundação ParáPaz, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
362011412215087683 - Fundação ParáPaz	0301	339030	320.000,00
TOTAL			320.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no

Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998317 - SEEL	0301	339032	320.000,00
TOTAL			320.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

#### DECRETO Nº 2085 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, crédito especial no valor de R\$ 25.000.000,00 para atender a programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.378, de 16 de dezembro de 2021, a qual altera a Lei nº 9.139, de 29 de outubro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar recursos e prorroga a vigência do Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda - Renda Pará, nos exercícios de 2021 e 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Reais), conforme a programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
871010824415057685 - FEAS	0101	339048	25.000.000,00
TOTAL			25.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

#### DECRETO Nº 2086, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 101.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 5º da Lei nº 9.385, de 16/12/2021, que dispõe sobre a concessão do abono aos profissionais da educação básica da rede pública estadual de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 101.000.000,00 (Cento e Um Milhões de Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236115098904 - SEDUC	0143	319011	15.091.139,00
161011236215098906 - SEDUC	0143	319011	81.743.761,00
161011236215098906 - SEDUC	0143	319013	4.165.100,00
TOTAL			101.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

#### DECRETO Nº 2087, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 105.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 11 da Lei nº 9.388, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Programa Extraordinário "Reencontro com a Escola", no âmbito da rede pública estadual de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 105.000.000,00 (Cento e Cinco Milhões de Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236115098904 - SEDUC	0102	339048	17.097.500,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339048	84.520.300,00
161011236615098479 - SEDUC	0102	339048	3.382.200,00
TOTAL			105.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração  
Protocolo: 744139

## SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021-SEAC

PROCESSO Nº 2021/269475

A SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA -SEAC, por meio de seu ordenador, usando das atribuições legais, tendo como razão de convencimento o Parecer Jurídico nº. 166/2021-NUJUR, juntado aos autos do Processo no 2021/269475, RESOLVE:

AUTORIZAR, por meio de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra fornecimento de material necessário para execução do serviço, para atender as operacionalizações e funcionamento das USIPAZ do território de Cabanagem e Icuí-Guajará, com fundamento nos ditames insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93. Art. 24, inciso XIII, Lei Estadual nº. 5.980/96, art. 1º e 8º, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 21 de fevereiro de 2019, em seu art. 1º, conforme proposta de preço apresentada pela Associação Polo produtivo Pará (Fabrica Esperança), inscrita no CNPJ: 07.553.026/0001-06, no valor global de R\$ 2.684.527,92 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), dotação orçamentária: Und. Orçamentária: 76101; Função: 08; Sub-função: 432; Programa: 1500; Proj. Atividade: 8818; Natureza: 339037; Fonte: 0301; Ação: 264817 e Plano interno: 1050008818C.

Belém/PA, 23 de setembro de 2021.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA -SEAC, por meio de seu ordenador, usando das atribuições legais, tendo como razão de convencimento o Parecer Jurídico nº. 166/2021-NUJUR, juntado aos autos do Processo no 2021/269475, RESOLVE:

RATIFICAR a despesa, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, por meio de Dispensa de Licitação nº. 03/2021-SEAC, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra fornecimento de material necessário para execução do serviço, para atender as operacionalizações e funcionamento das USIPAZ do território de Cabanagem e Icuí-Guajará, com a Associação Polo produtivo Pará (Fabrica Esperança), inscrita no CNPJ: 07.553.026/0001-06, no valor global de R\$ 2.684.527,92 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), dotação orçamentária: Und. Orçamentária: 76101; Função: 08; Sub-função: 432; Programa: 1500; Proj. Atividade: 8818; Natureza: 339037; Fonte: 0301; Ação: 264817 e Plano interno: 1050008818C.

Belém/PA, 23 de setembro de 2021.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

Protocolo: 744135

# SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 434, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1821, de 30 de agosto de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2021 e, considerando o(s) decreto(s) nº 2083, de 17/12/2021, 2085, de 17/12/2021, 2086, de 17/12/2021 e 2087, de 17/12/2021.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

### ANEXO A PORTARIA Nº 434, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
PMPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	1.125.873,85	1.125.873,85
Folha de Pessoal	0101	0,00	0,00	0,00	1.125.873,85	1.125.873,85
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
SECTET						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	4.371.000,00	4.371.000,00
Despesas Ordinárias	0124	0,00	0,00	0,00	4.371.000,00	4.371.000,00
SEMAS						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Despesas Ordinárias	0101	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
GESTÃO						
PRODEPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	695.000,00	695.000,00
Folha de Pessoal	0101	0,00	0,00	0,00	695.000,00	695.000,00
SEFA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Folha de Pessoal	0101	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
AGTRAN						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00
Folha Suplementar	0101	0,00	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00
ARCON						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	6.565,75	6.565,75
Folha de Pessoal	0101	0,00	0,00	0,00	6.565,75	6.565,75
COHAB						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	395.825,17	395.825,17
Sentença Jurídica	0260	0,00	0,00	0,00	1.922,71	1.922,71
	0660	0,00	0,00	0,00	393.902,46	393.902,46
SEDOP						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	824.391,78	824.391,78
Obras e Instalações	0301	0,00	0,00	0,00	824.391,78	824.391,78
POLÍTICA SOCIAL						
CRS - Santarém						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	34.340,00	34.340,00
Despesas Ordinárias	0103	0,00	0,00	0,00	34.340,00	34.340,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
FEAS						

Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	25.000.000,00	25.000.000,00
Despesas Ordinárias	0101	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00	25.000.000,00
FHCGV						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	727.582,03	727.582,03
Folha Suplementar						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0103	0,00	0,00	0,00	727.582,03	727.582,03
Fund. Santa Casa						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	3.019.683,34	3.019.683,34
Folha Suplementar						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0103	0,00	0,00	0,00	3.019.683,34	3.019.683,34
HOL						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	629.437,30	629.437,30
Folha Suplementar						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0103	0,00	0,00	0,00	629.437,30	629.437,30
SESPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	1.895.400,01	1.895.400,01
Folha Suplementar						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0103	0,00	0,00	0,00	1.895.400,01	1.895.400,01
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
SEDUC						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	2.239.500,00	2.239.500,00
Equipamentos e Material Permanente	0102	0,00	0,00	0,00	2.239.500,00	2.239.500,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	107.720.588,00	107.720.588,00
Contrato Estimativo	0102	0,00	0,00	0,00	2.720.588,00	2.720.588,00
Despesas Ordinárias	0102	0,00	0,00	0,00	105.000.000,00	105.000.000,00
SEEL						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
Folha de Pessoal	0101	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Militar						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
Folha de Pessoal	0101	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
Fundação ParáPaz						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00
Despesas Ordinárias	0301	0,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Ciência, Tecnologia e Inovação						
SECTET		0,00	0,00	0,00	1.362.000,00	1.362.000,00
	0124	0,00	0,00	0,00	1.362.000,00	1.362.000,00
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade						
SEDOP						
	0301	0,00	0,00	0,00	824.391,78	824.391,78
Direitos Socioassistenciais						
FEAS		0,00	0,00	0,00	25.000.000,00	25.000.000,00
	0101	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00	25.000.000,00
Educação Básica						
SEDUC		0,00	0,00	0,00	109.960.088,00	109.960.088,00
	0102	0,00	0,00	0,00	109.960.088,00	109.960.088,00
Educação Profissional e Tecnológica						
SECTET		0,00	0,00	0,00	3.009.000,00	3.009.000,00
	0124	0,00	0,00	0,00	3.009.000,00	3.009.000,00
Governança Pública						
Fundação ParáPaz						
	0301	0,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00
Manutenção da Gestão						
		0,00	0,00	0,00	10.248.667,45	10.248.667,45



AGTRAN	0101	0,00	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00
ARCON	0101	0,00	0,00	0,00	6.565,75	6.565,75
Casa Militar	0101	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
COHAB	0260	0,00	0,00	0,00	1.922,71	1.922,71
	0660	0,00	0,00	0,00	393.902,46	393.902,46
FHCGV						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0103	0,00	0,00	0,00	727.582,03	727.582,03
Fund. Santa Casa						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0103	0,00	0,00	0,00	3.019.683,34	3.019.683,34
HOL						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0103	0,00	0,00	0,00	629.437,30	629.437,30
PMPA	0101	0,00	0,00	0,00	1.125.873,85	1.125.873,85
PRODEPA	0101	0,00	0,00	0,00	695.000,00	695.000,00
SEEL	0101	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
SEFA	0101	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
SEMAS	0101	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0103	0,00	0,00	0,00	1.895.400,01	1.895.400,01
Saúde						
CRS - Santarém						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0103	0,00	0,00	0,00	34.340,00	34.340,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	28.580.739,60	28.580.739,60
0102 - EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	109.960.088,00	109.960.088,00
0103 - FES - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	6.306.442,68	6.306.442,68
0124 - Royaltie Mineral	0,00	0,00	0,00	4.371.000,00	4.371.000,00
0260 - REC. PROVEN. TRANSFERENC. CONVENIOS E OUTROS	0,00	0,00	0,00	1.922,71	1.922,71
0301 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	1.144.391,78	1.144.391,78
0660 - Recursos Provenientes de Transferências de Convênios e Outros	0,00	0,00	0,00	393.902,46	393.902,46
TOTAL	0,00	0,00	0,00	150.758.487,23	150.758.487,23

**PORTARIA Nº 435, DE 17/12/2021 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021, Lei Orçamentária Anual - LOA 2021

RESOLVE:

I - Alterar a(s) Modalidade(s) de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 1.368.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Oito Mil Reais), na(s) dotação(ões) da(s) natureza(s) da(s) despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o artigo 5º, § 2º da Lei nº 9.105, de 21 de julho de 2020 - LDO 2021, da forma abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998317 - SEEL	0101	334041	18.000,00
081012781214998317 - SEEL	0301	334041	50.000,00
481011936315018507 - SECTET	0324	335041	1.300.000,00
TOTAL			1.368.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a(s) modalidade(s) de aplicação e elemento(s) de despesa da(s) dotação(ões) da(s) naturezas(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998317 - SEEL	0101	335041	18.000,00
081012781214998317 - SEEL	0301	335041	50.000,00
481011936315018507 - SECTET	0324	339039	1.300.000,00
TOTAL			1.368.000,00

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**PORTARIA Nº 436, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1278, de 19 de janeiro de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 1º quadrimestre do exercício de 2021.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 393.902,46 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos), a quota do primeiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 436, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2021				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
COHAB						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	393.902,46	393.902,46
Obras e Instalações	0660	0,00	0,00	0,00	393.902,46	393.902,46

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2021				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade						
COHAB						
	0660	0,00	0,00	0,00	393.902,46	393.902,46

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2021				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
0660 - Recursos Provenientes de Transferências de Convênios e Outros	0,00	0,00	0,00	393.902,46	393.902,46
TOTAL	0,00	0,00	0,00	393.902,46	393.902,46

**PORTARIA Nº 437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1518, de 29 de abril de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2021.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2021				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
GESTÃO						
SEFA						
Investimentos		0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
Equipamentos e Material Permanente	0101	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2021				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Governança Pública						
SEFA						
	0101	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2021				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
TOTAL	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00

**PORTARIA Nº 438, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - DPO**  
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1821, de 30 de agosto de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 3º quadrimestre do exercício de 2021.

**RESOLVE:**

I - Reduzir no montante de R\$ 229.340,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Quarenta Reais), a quota do terceiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 438, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
<b>GESTÃO</b>						
Enc. SEPLAD-AD						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	195.000,00	195.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	195.000,00	195.000,00
<b>POLÍTICA SOCIAL</b>						
CRS - Castanhal						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	34.340,00	34.340,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	0,00	0,00	0,00	34.340,00	34.340,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Encargos Especiais		0,00	0,00	0,00	195.000,00	195.000,00
Enc. SEPLAD-AD						
	0101	0,00	0,00	0,00	195.000,00	195.000,00
Saúde		0,00	0,00	0,00	34.340,00	34.340,00
CRS - Castanhal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	0,00	0,00	0,00	34.340,00	34.340,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	195.000,00	195.000,00
0103 - FES - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	34.340,00	34.340,00
TOTAL	0,00	0,00	0	229.340,00	229.340,00

**Protocolo: 744140**

83 e 113 da Lei Estadual nº 8.972 de 13 de janeiro de 2020, **NOTIFICA**, pelo presente edital, **por se encontrar em local incerto e não sabido**, a **EMPRESA ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE PACAFEMBU** – inscrita no CNPJ nº 53.524.354/000-83 tendo como representante legal o senhor **WILSON PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF 040.853.118-59, para comparecer perante esta comissão a fim de prestar esclarecimento e DEFESA sobre sua posição de notificado nos autos do Processo Administrativo nº 2020/1031073, intimado a comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sede deste órgão, localizado na Unidade Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, situada à TV. Lomas Valentinas, 2190-Marco, CEP: 66093-677, nesta cidade de Belém, na Assessoria Especial 4º andar, podendo ser contatada no seguinte telefone: (91) 4006-4356 e endereço eletrônico : [gabinete.sec@sespa.pa.gov.br](mailto:gabinete.sec@sespa.pa.gov.br), a fim de tomar ciência dos fatos apurados.

Este edital torna sem efeito o edital de notificação publicado no DOE 34.799, pag.19, de 16 de dezembro de 2021.

Os autos deste processo poderão ser consultados na sede deste órgão, nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Belém, 17 de dezembro de 2021.

Liandra Cristina Moreira Magno

Presidente da comissão Especial

**Protocolo: 744136**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTRATO DO RESULTADO DEFINITIVO DA TERCEIRA FASE E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021 – SEGUP/PA, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA torna público o Resultado Definitivo da Terceira Fase e Homologação do Resultado Final do PSS do Edital Nº 001/2021 – SEGUP/PA, publicado no site [www.sipros.pa.gov.br](http://www.sipros.pa.gov.br) no dia 13/12/2021. A listagem detalhada do Resultado Final, bem como as demais publicações referentes às fases do processo estão disponíveis no referido endereço eletrônico.

Belém/PA, 17 de dezembro de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

#### ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD

Nível: MÉDIO

Nome do candidato / pontuação / posição

RAISSA MORAES MAIA / 26.40 / 1

LUANA OLIVEIRA DE SOUSA SILVA / 25.10 / 2

#### ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Ampla Concorrência

Nível: MÉDIO

Nome do candidato / pontuação / posição

LEDA DE CASSIA BARAHUNA DE SOUSA / 40.50 / 1

BARBARA NATASHA FERNANDES LOUREIRO BRAGA / 40.50 / 2

BRUNA KAROLINEE ALEIXO DA SILVA / 39.90 / 3

IRVIN AUGUSTO DA SILVA COSTA / 39.80 / 4

KÉSIA ISAURA PEREIRA DA COSTA / 39.50 / 5

ANA VICTORIA CORDEIRO LOPES FREITAS DE OLIVEIRA SOUZA / 39.20 / 6

ANDREIA SILVA MELO / 38.70 / 7

CRISTIANI DE CASTRO VIANA / 38.50 / 8

RAIZA CARDOSO DOS SANTOS / 38.40 / 9

TALITA HELEN RODRIGUES MIRANDA SILVA / 38.00 / 10

DARLYANNE CRISTINA LYA DE SOUSA CORREIA / 38.00 / 11

NÍVIA ARDLEY DE ASSIS CASTRO / 38.00 / 12

SUAMMY LARISSA COSTA FERNANDES / 37.80 / 13

ANNA CLÁUDIA LOBATO DA SILVA / 37.70 / 14

JANNE THALINE DE ARAUJO SILVA / 37.60 / 15

CARLA RENATA DO NASCIMENTO CARVALHO / 37.50 / 16

RAYANE COSTA FERREIRA / 37.50 / 17

IGOR EDUARDO DA COSTA CABRAL / 37.00 / 18

#### TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Nível: MÉDIO

Não houve candidato aprovado para a vaga.

#### TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nível: MÉDIO

Nome do candidato / pontuação / posição

DANIEL CARLOS DE JESUS DA FONSECA / 37.90 / 1

LEANDRO PINTO MAGALHÃES / 37.20 / 2

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PORTARIA Nº 1.118, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021). EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo de Perda de Qualificação como Organização Social, designada pela Portaria n.º 1.118 de 9 de dezembro de 2021, publicada no D.O.E de 13 de dezembro de 2021, que teve como último ato a Portaria nº 926 de 19 de outubro de 2021, publicada no D.O.E 34.740 de 19 de outubro de 2021, através da presidente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput dos artigos

**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA - WEB DESIGNER****Nível: SUPERIOR**

Não houve candidato aprovado para a vaga.

**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA - ANÁLISE DE SISTEMAS****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
JOAO BEZERRA FALCAO NETO / 27.20 / 1**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA - ANÁLISE DE SUPORTES****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
FERNANDO SILVA VALENTE / 27.00 / 1**TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA – CIÊNCIAS CONTÁBEIS****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
THIARA PIMENTEL GONÇALVES / 24.90 / 1**TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA – ADMINISTRAÇÃO****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
NELCY DO SOCORRO COSTA / 29.40 / 1  
AGNES ROBERTA DE MELO ASSUNÇÃO / 28.30 / 2**TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA - SERVIÇO SOCIAL****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
EDNA MARCIA TEIXEIRA MONTEIRO DA SILVA VALENTE / 30.00 / 1**TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA - PSICOLOGIA****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
ANNACAROLINA BOULHOSA CUNHA PINHEIRO / 33.60 / 1  
BIANCA RENDEIRO CEJAS MONTENEGRO / 28.20 / 2**TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA - PEDAGOGIA****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
CATTIANE ARROYO VASCONCELLOS / 27.50 / 1**TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA - ESTATÍSTICA****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
LUANA ANDRESSA FREITAS RIBEIRO PERES / 21.30 / 1**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA – ENGENHARIA CIVIL****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
THIELE BARBOSA GONÇALVES VIRGOLINO / 28.70 / 1**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA – ENGENHARIA ELÉTRICA****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
LORENA CERVEIRA BACELAR / 29.10 / 1**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA – ARQUITETURA****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
MAX SOUZA COSTA / 29.50 / 1**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES****Nível: SUPERIOR**Nome do candidato / pontuação / posição  
ADEMAR HENRIQUE NASCIMENTO BRITO / 19.90 / 1**Protocolo: 744138**

do instrumento, passando de R\$ 3.774.644,49 para R\$ 4.954.974,64, fundamentado no artigo 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93".

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663, natureza de despesa 449051, fonte 0101, PI: 022701CRMSX, ação: 260198.

Contrato: 036/2019

Contratado: MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

CNPJ: 02.040.696/0001-05

Endereço: TV. Magno de Araújo, 381, Bairro: Telégrafo, Belém/PA.

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2017**

Termo aditivo: 5

Data da assinatura: 17/12/2021

Exercício: 2021.

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 017/2017, prevendo cláusula de atualização de preços, nos termos do art. 25, §2º do Decreto Estadual nº 991/2020.

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO, que passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO:

(....)

A.2. O preço do presente contrato poderá ser alterado de acordo com os preços máximos aceitáveis dos combustíveis, a serem fixados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), observado o volume anual de litros de combustível, fixado no anexo IV do Edital SRP nº 12/2016.

Contrato: 017/2017

Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CNPJ: 03.506.307/0001-57

Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom – RS.

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2017**

Termo aditivo: 6

Data da assinatura: 17/12/2021

Exercício: 2021.

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do contrato nº 017/2017, considerando a revisão dos valores dos combustíveis fixados pela portaria nº 172/2021-GS/SEPLAD, de 29 de outubro de 2021.

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia ESTIMADA de R\$ 432.436,03 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos). O preço total importa na quantia de R\$ 5.189.232,38 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos). Informa-se que para atender proporcionalmente o quantitativo de 4 meses (dezembro/2021, janeiro/2022, fevereiro/2022 e março/2022), o valor equivale R\$ 648.415,50 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade – U.G. – 970101 / U.O. – 97101, Programa de trabalho 97.101 03.122.1297.4668, Fonte – 0101, Natureza da Despesa – 339030

Contrato: 017/2017

Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CNPJ: 03.506.307/0001-57

Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom – RS.

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito a publicação de protocolo nº. 741428, publicada no D.O.E. Nº 34.792 de 10/12/2021 referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2017.

**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito a publicação de protocolo nº. 741428, publicada no D.O.E. Nº 34.792 de 10/12/2021 referente ao 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2017.

**Protocolo: 744137****SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA****TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2019**

Termo aditivo: 4

Data da assinatura: 17/12/2021

Exercício: 2021.

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Justificativa: O presente contrato sofrerá alteração em seu valor global devido ao reequilíbrio econômico-financeiro concedido a empresa contratada, mediante Justificativa nº 001/2021/DLPI, onde será acrescido ao contrato o valor de R\$ 1.180.330,15 correspondente a 31,27% do valor